



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

CV Nº 8.037.00/2013
SICONV Nº 787560/2013

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o **MUNICÍPIO DE BURITI, neste Estado**, na forma abaixo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 - Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Av. Alexandre Moura, nº.25, , Centro, em São Luís(MA), neste ato representada por seu Superintendente Regional, **CELSO ADRIANO COSTA DIAS**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº RG. 1348420 SSP MA e do CPF nº 405.728.203-30, residente e domiciliado funcionalmente no endereço supracitado, e o **MUNICÍPIO DE BURITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.477.822/0001-44, com sede na Praça Felinto Farias, S/N, Centro, CEP: 65515-000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **RAFAEL MESQUITA BRASIL**, brasileiro(a), portador do CPF nº 084.793.876-02, domiciliado na Av. Governador Nunes Freire nº. 2219, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV sob 787560/2013**, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CODEVASF nº 730/2015**, datada de 21 de outubro de 2015, da Diretoria Executiva da Codevasf, constante no **processo administrativo nº 59580.000308/2013-47**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber, estando sujeito ainda ao Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a Recuperação de 14,00 Km de estrada vicinal no Município de Buriti-MA, compreendendo os trechos: Povoado Cajueiro ao Povoado Pé de Laranjeira com extensão de 5,00KM; Povoado Riacho Grande ao Povoado São Félix com extensão de 3,00 km;



W



Povoado Alegre II ao Povoado Pinado com extensão 6,00 Km, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV e constante no processo administrativo nº 59580.000308/2013-47, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo(a) CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inc. IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e os incisos XXI e XXVI do § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1. Nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, caso seja necessário aditivo ao convênio, o conveniente deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sob pena de indeferimento do pedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total do convênio proposto é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** com recursos alocados do seguinte modo:

- a) **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil)** correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do(s) Programa(s) de Trabalho nº(s) - 1524420297k667000-PTRES 071062, consoante a Nota(s) de Empenho nº(s) 2013NE800011, emitida(s) em 16/10/20136.
- b) **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** referentes à contrapartida do(a) conveniente, conforme LOA e Declaração em anexo.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- b) examinar a exata aplicação dos recursos e avaliar os resultados;
- c) prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 43, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- d) comunicar ao(à) CONVENIENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- e) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENIENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 5º, II, “d” da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- f) comunicar ao CONVENIENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial.

5.2. Compete ao(à) CONVENIENTE:

- a) administrar os recursos repassados pela CONCEDENTE de forma a proporcionar a realização das obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio, conforme o Plano de Trabalho;
- b) executar, direta ou indiretamente, as obras, serviços ou aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) apropriar, nos casos de execução direta, as despesas realizadas nos serviços executados;
- d) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto do presente convênio;





- e) designar técnicos do seu quadro de pessoal para fiscalização e acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conjunto com a CONCEDENTE;
- f) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução deste convênio;
- g) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto pactuado;
- h) manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer fatos ou eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- i) não substabelecer as obrigações assumidas sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
- j) nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 06.02.2001, fazer incluir em seus respectivos orçamentos a totalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE por força do presente convênio;
- k) manter os documentos relacionados ao presente convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- l) utilizar a modalidade licitatória do pregão, preferencialmente o eletrônico, conforme determina o art. 1º do Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, na aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005; a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
- n) **incluir regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, mantendo-o atualizado;**
- o) restituir os recursos do presente convênio à CONCEDENTE, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, neste instrumento, ou em outras hipóteses previstas em lei ou ato normativo;
- p) **cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;**
- q) **comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;**
- r) **somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE.**





5.3. Quando o(a) CONVENIENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j) **executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 46, *caput*, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios (<https://www.convenios.gov.br/portal/>).

7.2. A CONCEDENTE notificará à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do(a) CONVENENTE, conforme o caso:

- a) no prazo de até 10 (dez) dias, acerca da celebração do presente instrumento (art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e art. 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011);
- b) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do efetivo repasse, acerca da liberação dos recursos transferidos (art. 1º da Lei nº 9.452, de 10.03.1997).

7.3. O(A) CONVENENTE, deverá:

- a) no prazo de até 10 (dez) dias, conforme determina o art. 49, *caput*, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, dar ciência da celebração do presente instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência relativa ao presente convênio, quando houver;
- b) notificar os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município, da liberação dos recursos provenientes deste convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento dos recursos (art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997);
- c) disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, sendo que a disponibilização do extrato na *internet* poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do(a) CONVENENTE que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios (<https://www.convenios.gov.br/portal/>).

7.4. Observado o disposto no inc. IX do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, em nenhuma hipótese e em qualquer tempo será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual



destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observado o disposto no art. 50 c/c 52, III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

9.2. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.2.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.2.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENIENTE.

9.3. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o(a) CONVENIENTE deverá:

- a) manter as mesmas condições para celebração de convênios e exigidas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na conta única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;







- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho
- e) quando for o caso, apresentar licença ambiental de instalação, conforme os arts. 10 e 12 da Lei nº 6.938, de 31.08.1981 (Acórdão nº 1572/2003-TCU-Plenário).

9.3.1. Quando o Plano de Trabalho previr o pagamento de projeto básico ou executivo, deverá o CONVENIENTE comprovar o efetivo pagamento do valor correspondente ao projeto, sendo que a solicitação de liberação da segunda parcela restará condicionada a este efetivo cumprimento.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O(A) CONVENIENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011).

10.1. O(A) CONVENIENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENIENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENIENTE no SICONV.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;





- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio.

12.1. O(A) CONVENIENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.





12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENIENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso não haja a regularização no prazo previsto na **subcláusula 12.4**, a CONCEDENTE:

- a) realizará a apuração do dano; e
- b) comunicará o fato ao(à) CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

12.4.3. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º do art. 70 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

12.5. Fica assegurada a prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.6. Nos termos do inciso XV do art. 43 c/c o art. 66 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo, ressalvado o disposto no inc. VII do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.



[Handwritten signature]



15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

15.1. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido **no caput desta cláusula**, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

15.2. Se, ao término do prazo estabelecido, o(a) CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da **subcláusula 15.1**, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

15.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

15.3.1. A devolução prevista na **subcláusula 15.3** será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.4. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo(a) CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o(a) CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

15.4.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV, o recebimento da prestação de contas.

15.5. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.



15.6. A autoridade competente da CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas deste instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

15.6.1. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.6.2. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE registrará o fato no SICONV, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionada para os devidos registros de sua competência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que haja prévia notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

16.2. Constituem motivos para rescisão do convênio:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.2.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, *caput*, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, "h").

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da CONCEDENTE.





17.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Diretoria Executiva da CONCEDENTE, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente.

17.1.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

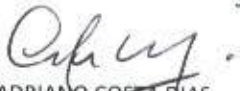
18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

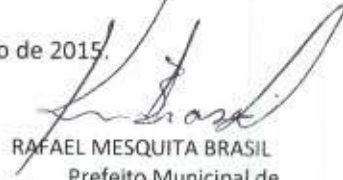
18.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

São Luís(MA), 26 de novembro de 2015



CELSON ADRIANO COSTA DIAS
Superintendente Regional Substituta – 8ª SR
CODEVASF



RAFAEL MESQUITA BRASIL
Prefeito Municipal de
Buriti

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Mariana Silva Cavalcante
CPF: 957.104.183-15

2. 
NOME: TIAGO MELO GONSIOROWSKI
CPF: 960549563-53



100

11-2

100-100-100

100

100

100

100-100-100

100

100-100-100

100

100-100-100

100

100-100-100

100

100-100-100

100

100

100-100-100

100

100-100-100

100

100-100-100

100

100

100-100-100

100

100-100-100

100

100

100

100-100-100

100

100

100

100

100

100

100

100

100-100-100

100

100

100